



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1778, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Referenda o ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 554, de 6 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro,

RESOLVE

Referendar o **ATO CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 554**, de 6 de outubro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **"CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 554, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, considerando a proposta formulada pelo Comissão de Gestão do Teletrabalho, bem assim o constante do Processo Administrativo TST nº 500.519/2013-1, **RESOLVE - Art. 1º** Os arts. 7º e 9º da Resolução Administrativa nº 1.499, de 1º/2/2012, passam a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 7º Compete exclusivamente ao servidor providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados, conforme padrão de ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática, constantes dos Anexos I e II desta Resolução. Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o teletrabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a orientação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou da Secretaria de Saúde.[...] Art. 9º [...] § 3º O acesso aos sistemas informatizados do TST para a realização do teletrabalho estará disponível no período das 6 às 22 horas.' **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se".

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho